

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA Nº 009/2023

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de **assessoria e consultoria jurídica**, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA-MG, e do outro, como CONTRATADA, a Empresa **AUGUSTO PAULINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** em conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 – DO CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, sediada à Praça Alexandre Szundy, 63, Centro, Cep: 35.550-000, CNPJ 64.483.795/0001-19, por seu Presidente José Elias Rodrigues, CPF 445.151.206-97.

1.2 – DA CONTRATADA

A Empresa **AUGUSTO PAULINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**, sediada na Av. Prudente de Moraes, 287 – Conj. 401 – Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 04.688.063/0001-33, inscrição municipal nº 168.629/001-X, neste ato representada por seu sócio-administrador – **Augusto Mário Menezes Paulino**.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 14.133/2021, em especial pelos artigos art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e § 3º, e demais normas correlatas.

1.3.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, tudo em benefício do interesse público.

1.3.3 – Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor das normas contidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal de Itapacerica (MG), cuja discriminação, bem como as normas para sua execução estão previstas e especificadas da seguinte forma:



1) Patrocínio, defesa e acompanhamento de causas judiciais e administrativas de maior complexidade, especialmente aquelas que tramitam ou vierem a tramitar nos Tribunais com sede na Capital Mineira e também nos Tribunais Superiores;

2) Emissão de pareceres, elaboração e análise de Projetos de Lei e prestação de consultoria jurídica, versando sobre matérias específicas e de maior complexidade no campo do Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Tributário, Ambiental, Urbanístico e Eleitoral.

3) Representação da Câmara Municipal na esfera jurídico-administrativa, no âmbito dos órgãos estaduais, com sede na Capital Mineira;

4) Auxiliar a Procuradoria nas demandas de maior complexidade/singularidade, sempre que for solicitado;

Ademais, haverá prestação de consultoria jurídica junto ao setor de licitações da Câmara Municipal de Itapeverica (MG), notadamente diante das alterações promovidas pela Lei 14.133/2021.

A Contratada prestará os serviços propostos nas suas dependências e, quando necessário, nas dependências do Município, arcando esse com as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da Contratada.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DO CONTRATO, VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato terá início na data da assinatura deste instrumento, vigendo até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por simples Termo de Aditamento, havendo interesse entre as partes, tudo com fiel observância das disposições contidas na Lei 14.133/2021.

3.2 – DO VALOR

3.2.1 – Pelos serviços de execução continuada, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até o 5º. (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, exceto a parcela relativa ao mês de dezembro que será paga até o dia 20 do mesmo mês.

3.2.2 – Quando da renovação e/ou prorrogação, se houver, os preços relativos aos serviços pactuados poderão ser reajustados com base na variação do IGPM ou outro índice substitutivo.

3.3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação do contrato devidamente assinado, da emissão da Nota Fiscal e do respectivo empenho.

CLÁUSULA IV – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – O contrato foi autorizado por ato do Presidente da Mesa Diretora, constante do respectivo Processo nº 010/2023 – Inexigibilidade nº 002/2023, havendo tal inexigibilidade de licitação por se tratar de contrato para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica (contratação de



advogado ou de escritório-empresa de advocacia), com empresa de notória especialização.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta da seguinte dotação:

01001001.01.031.0001.2.147-3.3.90.35 – ficha 007.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

- Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa.
- Manter em sua sede equipe técnica disponível no período de 9:00 às 12:00hs e de 14:00 às 18:00hs nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fax, correio e conexões de computadores via *modem* - e-mail.
- Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;
- Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante disposto na Lei 14.133/2021.
- Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 14.133/2021.
- As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

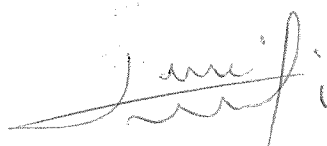
CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.
- 7.2 - Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.
- 7.3 - Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do presente contrato, assim como pelo pagamento de despesas com táxi (quando necessário), autenticações, custas processuais, cópias, e outras assemelhadas, cujos valores serão inseridos na nota fiscal.
- 7.4 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por parte da Contratada ou por parte de qualquer profissional alocado para a execução, bem como a execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2 – A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que



tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

8.3 – Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

8.4 – A Contratada não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos pela Lei 14.133/2021 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA X – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

10.1 – Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa ou, ainda, especificação dos serviços objeto deste contrato, bem como renovação e/ou prorrogação de prazo poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XI – DAS PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1 – Independente de transcrição, integram o presente Contrato o despacho de inexigibilidade de licitação e o respectivo processo administrativo: Processo nº 010/2023 – Inexigibilidade nº 002/2023, ensejador desta avença, bem como o Anexo I, a documentação e a proposta comercial da Contratada, no que estas não conflitarem com aquele.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Itapecerica (MG), 29 de março de 2023.


JOSÉ ELIAS RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica (MG)

AUGUSTO MARIO
MENEZES PAULINO

Assinado de forma digital por
AUGUSTO MARIO MENEZES PAULINO
Dados: 2023.03.29 17:35:49 -03'00'

AUGUSTO PAULINO SOCIDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Augusto Mário Menezes Paulino
Sócio-Adminstrador

Testemunhas: _____
